

LEI Nº 320, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 no Município de Ipu-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei Federal Nº8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e a família em virtude de nascimento, morte e em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistencial /SUAS das Políticas Públicas de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 10 de maio de 2013.



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal